



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

CONTRATO Nº 010/2019 PMXV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XAVANTINA E A EMPRESA **SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO NOVO.

O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.009.878/0001-15, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, Xavantina - SC, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **ENOIR FAZOL**, inscrito no CPF/MF sob o nº 518.220.759-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.706.788/0002-64, com sede na BR 101, km 336, Bairro São João, Tubarão/SC, telefone (48) 3621-0150, e-mail: licitacao@somevalcaminhoes.com.br neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, Sr. **LUCIANO MENEZES**, inscrito no CPF-MF sob o nº 774.023.759-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 002/2019 PMXV modalidade Pregão Presencial nº 002/2019 PMXV, homologado em 23 de janeiro de 2019 e que se regerá pela Lei nº 10.520/2002 e pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer Caminhão novo, Marca Ford e modelo Cargo 2631, com as seguintes especificações mínimas:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	UN	Caminhão novo, zero km, Tração 6x4, ano/modelo de fabricação no mínimo 2018/2019, no chassi simples. Motor diesel turbinado de no mínimo 300 CV de potência e torque máximo não inferior a 1.050 Nm, cabine fechada, com ar condicionado, trava e vidros elétricos. Cor branca. Equipado com pneus e pneu estepe novos 1.000x20 ou 275/80 R22.50 ou 295/80 R22.50, pneus dianteiros radial liso misto para pedra, pneus traseiros borrachudos radial misto para pedra. Tanque de combustível de no mínimo 270 litros. Peso Bruto Total (PBT) legal de no mínimo 23 toneladas e Capacidade Máxima de Tração (CMT) de no mínimo 42 toneladas. No mínimo 10 (dez) marchas à frente e 1 (uma) à ré. Banco do motorista com suspensão a ar. Distância entre eixos de no mínimo 4.500 mm. Tacógrafo original de fábrica. Com freio estacionário. Freios a ar e ABS e freio a motor. Direção Hidráulica. Rádio AM/FM e USB com 2 (dois) alto falantes. Para-choques traseiros, sinaleiras direcionais e de freio e luz de marcha ré conforme CONTRAN. Todos os itens originais de fábrica. Com todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei. Garantia de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem para o veículo e adaptação.	FORD	258.000,00	258.000,00
TOTAL						258.000,00

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 002/2019 PMXV, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da **CONTRATADA**.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

2.1. O bem deverá ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, na Sede do Município de Xavantina, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Xavantina SC, Centro.

2.2. Imediatamente após a entrega dos bens, objeto deste Contrato, os mesmos serão devidamente inspecionados por servidor designado pela CONTRATANTE. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da **Cláusula Décima**.

2.3. Imediatamente após a entrega do bem, objeto desta licitação, o mesmo será devidamente inspecionado por servidor designado para tal procedimento.

2.3.1. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no bem fornecido em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas neste contrato, o mesmo será sumariamente rejeitado, e a CONTRATADA sofrerá às penalidades constantes da **Cláusula Décima**.

2.4. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, através de certificação no corpo das Notas Fiscais, por servidor designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 73, inc. II, "b" da Lei nº. 8.666/93, desde que o veículo fornecido pela CONTRATADA tenha sido regularmente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 258.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Oito reais)**.

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão à seguinte dotação, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2019:

Órgão: 07 Secretaria Municipal Transportes, Obras e Urbanos
Unidade: 03 Departamento de Transportes
Projeto/Atividade: 1.008. Investimentos no DMR
Elemento (73): 4.4.90.52.52.00.00.00

Órgão: 06 Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio
Unidade: 01 Departamento de Agricultura
Projeto/Atividade: 1.004. Investimentos na Agricultura, Agropecuária e Saneamento Rural
Elemento (59): 4.4.90.52.52.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto desta licitação de forma parcelada após a apresentação das notas fiscais devidamente atestados pelos servidores responsáveis, pelo recebimento do equipamento.

5.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento de forma parcelada conforme segue:

- a) 60% do valor em até 30 dias do recebimento da nota fiscal devidamente atestado pelo servidor responsável, pelo recebimento do equipamento.
- b) 40% do valor em 8 (oito) parcelas mensais até o final do Exercício de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá prestar **garantia total on site** (isto é, no local onde estiverem os bens por ela fornecidos) de, no mínimo, **12 (doze) meses consecutivos sem o limite de horas, contra defeitos de fabricação**, contados a partir da data de Recebimento Definitivo de Bens.

6.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.3. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de cada chamado, para o comparecimento ao Município de Xavantina para a execução da assistência técnica e o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para solucionar o problema, contado a partir da data de comparecimento.

6.4. Caso descumpra o prazo a que se refere o **Subitem 6.2**, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima, sendo que, no caso de multa, seu valor corresponderá a 1% (um por cento) do valor total do(s) bem(ns) inoperante(s) pela falta de reparo, **por dia de atraso**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Sr. **EUGÊNIO FRANA**, Secretário de Transportes, Obras e Urbanismo, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

8.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA à penalidade de:

10.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como, pelo atraso na entrega, superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 7º, da Lei 10.520/02, declarar o Contrato Rescindido Unilateralmente, e aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 10.520 e 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Seara, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE XAVANTINA

contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xavantina, SC, 23 de janeiro de 2019.

LUCIANO MENEZES
SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE
VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA
CONTRATADA

ENOIR FAZOLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Testemunhas:

01. _____
Nome: **VAGNER LUIZ WOICHEKOSKI**
CPF: **070.130.939-39**

02. _____
Nome: **EUGÊNIO FRANA**
CPF: **777.862.629-20**
Fiscal do Contrato